

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº452 DE 19 DE JULHO DE 2017.**

“Declara situação de **emergência** no Município de Ibipeba em decorrência da Seca e estiagem prolongada e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, e

**CONSIDERANDO** que no mês de dezembro de 2016, conforme Boletim Pluviométrico Mensal Consolidado Divulgado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) do Estado da Bahia, “as chuvas foram mais irregulares e com acumulados inferiores a média histórica”;

**CONSIDERANDO** que a atividade agrícola, o plantio de sequeiro, assim como a criação extensiva de animais (pecuária) são atividades econômicas principais de inúmeras pequenas famílias e comunidades do Município;

**CONSIDERADO** que tais atividades laborativas dependem fundamentalmente do acesso digno a água potável e que dito insumo é essencial para a vida humana das famílias atingidas pelos efeitos deletérios da seca;

**CONSIDERANDO** que a grave crise de ordem financeira porque passam os Municípios do Brasil, quando aliadas à crise decorrente da seca em que inseridos os Municípios do Nordeste, conduzem a um quadro de falência das Instituições e comprometem as suas atuações nos campos das ações administrativas, notadamente no que toca à prestação de serviços públicos essenciais.

**DECRETA:**

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**Art. 1º** - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Ibipebar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para atendimento às famílias atingidas pela seca.

**Art. 3º** - Em conformidade ao artigo 10, A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 103-B: da Lei Fica autorizada a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.


§ 1º O previsto no caput será aplicado com exclusividade ao contrato com Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos ocorridos em 2012 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O valor das parcelas vincendas cujo pagamento foi adiado temporariamente será, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.”

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 19 de julho de 2017.

  
**DEMÓSTENES SOUSA BARRETO FILHO**  
Prefeito